

## PROVIMENTO Nº 59, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta hipóteses de baixa direta das denúncias via Sistema Pardal, o fluxograma em casos de autuação de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral assim como o lançamento da decisão final para as eleições 2020.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições do §1º do artigo 8º da Resolução TRE nº 371/2020, que dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Municipais de 2020, bem como a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelos juízos eleitorais além de orientação acerca das Notícias de Irregularidade de Propaganda Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Sistema Pardal teve seu uso liberado no dia 27/09/2020;

CONSIDERANDO que eventuais denúncias, apresentadas no Sistema Pardal, após a triagem humana, podem se converter em processo autuado no PJe na classe Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral;

CONSIDERANDO que o lançamento de movimento equivocado pode gerar estatística distorcida, na aferição das metas, na produtividade dos magistrados e das respectivas zonas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que o servidor responsável pela triagem humana das denúncias apresentadas à Justiça Eleitoral via Pardal, sem relato de situações efetivas de propagandas supostamente irregulares, que necessitem de exercício do poder de polícia, ou com fotos que não correspondam ao fato relatado, procedam prontamente com a devida baixa no sistema, após informar ao denunciante a possibilidade de adentrar com nova denúncia devidamente instruída.

Art. 2º. Nos casos em que se observe a necessidade de autuação da Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral no PJe, ou seja, quando for o caso do exercício do poder de polícia, cabe ao servidor adotar as medidas contidas no fluxograma (Anexo) deste provimento.

Parágrafo único. As decisões que determinarem o arquivamento ou encaminhamento de peças ao Ministério Público Eleitoral põem fim ao processo e, portanto, devem receber o lançamento do movimento específico para a devida baixa, de acordo com o fluxograma do Anexo, refletindo fielmente a realidade fática nos dados estatísticos.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR CARLOS MORAES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

*Publicado no DJE/TRE-PE nº 220, de 07/10/2020, p. 3.*

*Anexo:*

**[FLUXOGRAMA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL – NIP-1.pdf](#)**

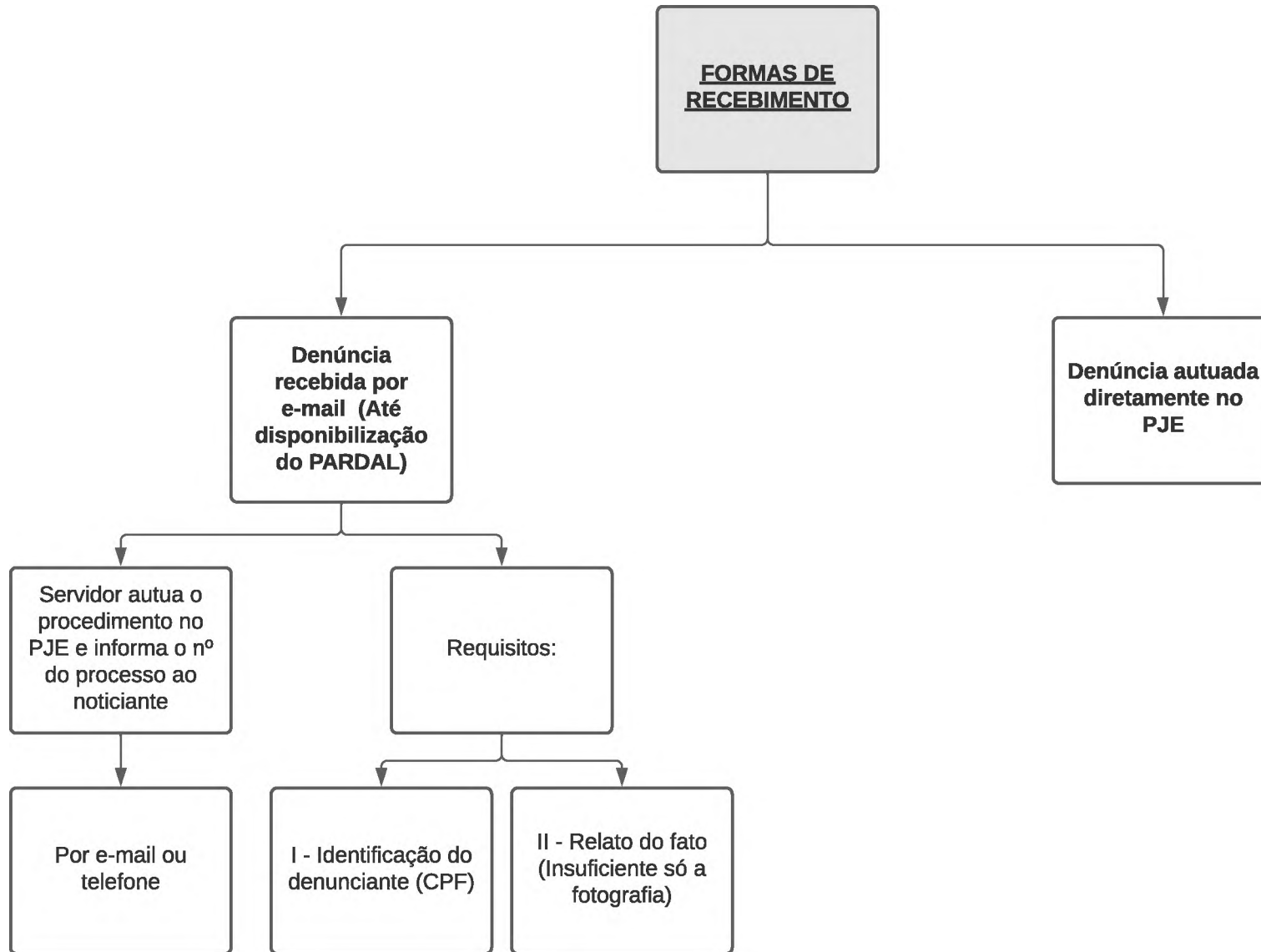


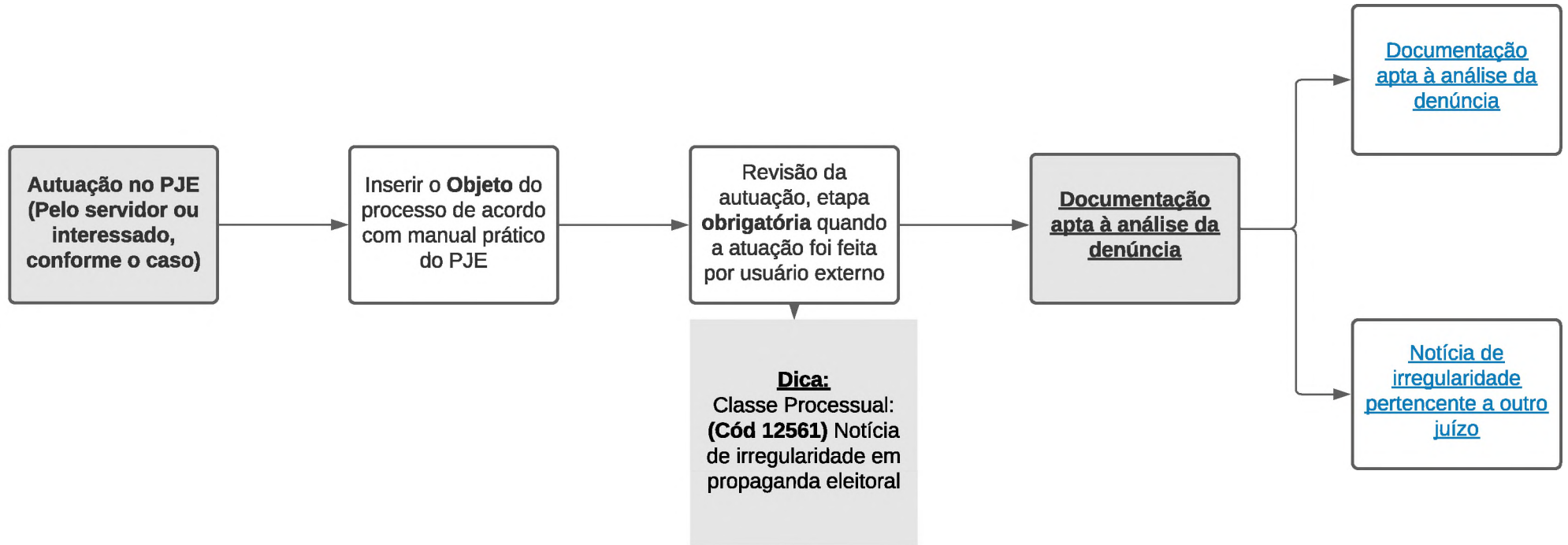
**Tribunal Regional Eleitoral**  
de Pernambuco

# NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NIP)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA ELEITORAL REMOTA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO





### Observações:

I - A denúncia apresentada por um indivíduo representado por advogado deve ser autuada diretamente no PJE, sendo incabível a apresentação por e-mail ou fisicamente. Nesse caso, necessária a juntada de procuração, exceto se o indivíduo exerce a profissão de advogado e apresenta denúncia em seu nome, como eleitor comum.

II - Em caso de ausência de elementos mínimos que possibilitem a averiguação da existência de irregularidade em propaganda eleitoral, o magistrado poderá determinar, conforme seu livre entendimento, a notificação do interessado para que apresente mais elementos (sob pena de arquivamento), ou, ainda, determinar de imediato o arquivamento da denúncia.

III - Sendo autuada por advogado, em nome de terceiro, necessário juntada de procuração

IV - Não confundir NIP com Representação por Propaganda Irregular, a qual possui legitimados e procedimento próprio.

